



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA INTERNA Nº 28/2021-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, FABIANO DE OLIVEIRA FREIRE.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias para o mês de maio, ao servidor público municipal, Fabiano de Oliveira Freire, no cargo de Motorista, Matrícula 445, referente ao período aquisitivo de 24/02/2020 à 23/02/2021, por um período de (30) trinta dias, a partir de 18/05/2021.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 18 de Maio de 2021.


OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria nº87/2021

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

www.araputanga.mt.gov.br

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores, e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de 05 (cinco) UPF-M (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme Art. 9º para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima a livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (Art. 50º, Lei 993/2011).

Punição: Multa de 01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998)

Araputanga, 30 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº 277/2021

Nome/R. Social: EDNEI DOS SANTOS TRISTAO

CNPJ/CPF: 929.377.481-04

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 06 Lote: 06,07

Endereço: Rua Bem Tevi Nº 160 Bairro: São Lucas – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores, e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei. Ficando

obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de 05 (cinco) UPF-M (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme Art. 9º para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima a livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (Art. 50º, Lei 993/2011).

Punição: Multa de 01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998)

Araputanga, 30 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA DRH 28/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, FABIANO DE OLIVEIRA FREIRE.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias para o mês de maio, ao servidor público municipal, Fabiano de Oliveira Freire, no cargo de Motorista, Matrícula 445, referente ao período aquisitivo de 24/02/2020 à 23/02/2021, por um período de (30) trinta dias, a partir de 18/05/2021.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 18 de Maio de 2021.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria nº87/2021

GABINETE - DEPTO JURIDICO DECRETO MUNICIPAL Nº 55/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 55/2021

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT PARA O BIÊNIO 2021-2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga/MT:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica composto o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araputanga, de acordo com os órgãos e entidades que representam, conforme abaixo explicitado, mediante a representatividade dos seus membros, com vigência para o biênio 2021-2022:

Araputanga, 17 de maio de 2021.

REQUERIMENTO

Ao Senhor Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Dalvan Nonato Alves

Eu Fabiano de Oliveira Freire, residente e domiciliado à rua Limiro Rosa Pereira nº 732 bairro Centro, ocupante do cargo Motorista, sirvo-me do presente para requerer a vossa senhoria férias pelo período de 30 (trinta) dias, a usufruí-las a partir do dia 18 (dezoito) de maio de 2021, sendo só para o momento agradeço e nestes termos peço deferimento.



Fabiano de Oliveira Freire
Motorista

Prefeitura Municipal
de Araputanga - MT
Protocolo

Nº 668
Data 18/05/21



Ass. Secretário Municipal